



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

JOGO: CORITIBA SAF X LONDRINA EX

Campeonato Paranaense de Futebol Sub 17 - 2023

Data da Partida: 05.08.2023

Horário: 10h:30min

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DE-
NÚNCIA** contra:

PEDRO NATÁLIO FISTER (BID Nº 697.219), atleta da EPD CORITIBA SAF, expulso, por dupla advertência, aos trinta e seis minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida: *"Por impedir um ataque promissor calçando um adversário. Após expulsão Sr. PEDRO NATÁLIO FISTER ficou em minha frente citando as seguintes palavras " VAI TOMAR NO CÚ, SEU FILHO DA PUTA, SEU MERDA, VAI APRENDER APITAR PAU NO CÚ"*, após disso saiu do campo de jogo. registro por fim que diante das palavras que foram ditas me senti ofendido em minha honra..". **Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, §1º do CBJD.**

CHRISTIAN RISTOW ANDRADE (REGISTRO Nº 595), treinador de goleiros da EPD CORITIBA SAF, expulso, de maneira direta, aos dezenove minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida: *"Por desaprovar com palavras e gestos a decisão da arbitragem citando as seguintes palavras "VAI TOMAR NO CÚ, QUE PORRA CARALHO! SO FAZEM MERDA "* registro por fim que diante das palavras que foram ditas me senti ofendido em minha honra..". **Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, §1º do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

CASSIO ZINI (CRM N° 25465), médico da EPD CORITIBA SAF, expulso, de maneira direta, aos quarenta e quatro minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida: *“oi expulso aos 44' minutos do segundo tempo, por proferir com palavras injuriosas e grosseiras, "CARALHO VAI TOMAR CÚ, NÃO DÁ UMA PRA NÓS" ao arbitro assistente 01 da partida. Registro por fim que diante das palavras ditas se sentiu ofendido por sua moral e honra.”*. **Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, §1º do CBJD.**

Assim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação do Denunciado para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-lo nas penas previstas no artigo infringido.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, pela súmula do jogo, relatórios da equipe de arbitragem e do representante da entidade federativa, bem como por arquivo de áudio ou vídeo, se produzido.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA